

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SET

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS

Art. 1º - A SET – Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão, inscrita no CNPJ sob os nºs 30.121.180/0001-20 e 30.121.180/0002-01, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 252, Conjuntos 31 e 32, Bairro Barra Funda, CEP: 01156-001, e possibilidade de ter escritórios representativos em todo o território nacional ou fora dele.

Parágrafo único - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 3º - A SET é uma associação técnico-científica sem fins lucrativos de profissionais de engenharia, tecnologia, operação pesquisa e atividades afins, instituições de ensino e empresas, e tem por finalidade a difusão de conhecimentos técnicos, operacionais e científicos e o aperfeiçoamento das tecnologias das mídias eletrônicas de áudio e vídeo, que consistirá principalmente, mas não limitada, em:

- I. Ser um ponto de encontro de profissionais, empresários e comunidades acadêmicas de ensino e pesquisa, identificados com o escopo de sua atuação;
- II. Desenvolver e difundir conhecimento técnico e científico;
- III. Impulsionar a inovação tecnológica e negócios inovadores na área de mídia eletrônica audiovisual, inclusive startups;
- IV. Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional diferenciado para seus Associados;
- V. Formar grupos de trabalho, compostos primordialmente por seus Associados, para o estudo, teste, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias, além do estudo das tendências e mutações de mercado no setor;
- VI. Cooperar com os órgãos governamentais no estabelecimento de normas e padrões técnicos que estejam em correlação a sua finalidade;
- VII. Fomentar com suas ações o desenvolvimento do mercado brasileiro de mídia eletrônica de áudio e vídeo;
- VIII. Promover seminários técnicos, congressos, feiras, publicar periódicos técnicos, atividades nas redes sociais e páginas na internet e obras especiais sob a marca “ SET”;
- IX. Promover parcerias e explorar oportunidades de colaboração com associações congêneres nacionais e internacionais, que possam favorecer as atividades profissionais dos Associados;
- X. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da SET.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - A SET possui personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus Associados e dirigentes, que não respondem pessoal, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º - O patrimônio da SET é constituído pelo acervo material representado por todos os seus bens móveis e imóveis, títulos e produtos de doações, dos quais será feito, ao fim de cada exercício, o respectivo inventário.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 6º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1 de janeiro de cada ano e terminando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS DA SET

Art. 7º - A SET conta com as seguintes fontes de recursos para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I- Contribuições de seus Associados;
- II- Valores decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- III- Valores advindos da arrecadação de valores com promoções de eventos, seminários, feiras, cursos, sejam eles relativos à inscrição, venda de artigos ou de qualquer forma relacionados;
- IV- Valores de assinatura ou venda de publicações técnicas;
- V- Valores oriundos de certificações técnicas e serviços afins;
- VI- Doações públicas ou privadas, patrocínio, apoio e contribuições voluntárias de qualquer natureza;
- VII- Rendimentos financeiros decorrente de aplicações de seus ativos e outros rendimentos decorrentes de seu patrimônio;
- VIII- Outras formas lícitas de obtenção de recursos.

Parágrafo único - As contribuições referidas no inciso I serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 8º - O quadro social da SET é constituído por profissionais que atuem em setores das mídias eletrônicas de áudio e vídeo, especialmente engenharia, tecnologia, pesquisadores, entre outros, bem como empresas atuantes nos mercados relacionados às mídias eletrônicas de áudio e vídeo, em atividades e produtos tais como, mas não limitados a:

- I - Produção, programação e/ou distribuição eletrônica de conteúdo de áudio e vídeo;
- II - Produtos e serviços eletrônicos profissionais para mídias de áudio e vídeo;

III - Produtos e serviços eletrônicos semiprofissionais e de eletrônica de consumo para mídias de áudio e vídeo;

IV - Sistemas, softwares e aplicativos de qualquer forma relacionados às mídias de áudio e vídeo, incluindo games e publicidade.

Art. 9º – As categorias de Associados da SET são as que seguem:

I- **Associados Pessoa Física:**

a) Associado EFETIVO: Pessoa física que trabalhe com tecnologias envolvidas nas mídias eletrônicas de áudio e vídeo ou de forma relacionada a elas;

b) Associado ESTUDANTE: Pessoa física comprovadamente inscrita em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação *strictum sensum* em Engenharia, ou outra área de tecnologia relacionada às mídias eletrônicas de áudio e vídeo;

II. **Associado Pessoa Jurídica:** empresas, fundações sem fins lucrativos e órgãos governamentais que desenvolvem atividades relacionadas às mídias eletrônicas de áudio e vídeo.

Parágrafo 1º - Os Associados que assinaram a ata de fundação da SET, em 1988, serão distinguidos pelo título de Associados Fundadores.

Parágrafo 2º - O Associado efetivo que tenha prestado serviços relevantes à SET de acordo, com critério estabelecido pelo Conselho Deliberativo, será distinguido com o título de Associado Benemérito.

Parágrafo 3º - O Associado efetivo que tenha obtido especial destaque, por mérito nos serviços prestados ou pelas posições assumidas, ou que tenha efetuado extraordinárias contribuições aplicáveis no patrimônio e desenvolvimento da associação, será distinguido com o título de Associado Honorário, devendo, para tanto, ser indicado por 05 (cinco) associados pessoa física (exceto estudantes) com a respectiva justificativa a ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, para posterior homologação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 - Os Associados, por notório dever ético, deverão zelar pelos interesses da Associação e por interesses próprios, do órgão ou empresa a que pertencem.

Art. 11 - Caberá à Diretoria Executiva promover todas as medidas necessárias relativas aos procedimentos para ingresso no quadro associativo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Os Associados não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente por atos praticados pela associação ou por obrigações contraídas em nome desta.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

I – Participar das Assembleias Gerais, por seus representantes devidamente credenciados, nelas votar, ainda que por procuração, e candidatar-se como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado os limites estabelecidos no presente estatuto, em especial o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

- II** – Apresentar sugestões de interesse social, bem como propor a admissão de novos Associados;
- III** - Participar das atividades e eventos sociais promovidos pela SET;
- IV** - Participar dos grupos de trabalhos e comitês internos da SET;
- V** – Comparecer aos Congressos, conferências, seminários e outras reuniões técnicas promovidas pela SET;
- VI** - Frequentar a sede social, usufruir das comodidades e utilidades existentes;
- VII** - Oferecer teses, sugestões ou proposições a serem apreciadas em reuniões da SET ou nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII** – Ser designado para coordenar grupos de trabalhos e comitês internos, observado os limites estabelecidos no presente estatuto, em especial o disposto no parágrafo 1º deste artigo, e desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IX** – Usufruir das taxas especiais nas inscrições de congressos, seminários e cursos promovidos pela SET.

Parágrafo 1º - Ao Associado Estudante não será conferido o direito de voto e de candidatar-se como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo a ele vedado assumir tais cargos assim como a coordenação de grupos de trabalhos e de comitês da SET.

Parágrafo 2º - Ao Associado Pessoa Jurídica não é conferido direito de voto e nem de candidatar-se como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 14 - São deveres de todos os Associados da SET:

- I** – Zelar pelo bom nome da SET perante o público externo no Brasil e no Exterior e colaborar, de forma permanente, na consecução de seus objetivos;
- II** – Efetuar pontualmente o pagamento de contribuições financeiras;
- III** – Cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e as Resoluções do Conselho Deliberativo, bem como o Regimento Interno.
- IV** – Comunicar ao Conselho Deliberativo, logo que deles tenham conhecimento, sobre fatos que possam atentar contra o livre exercício das mídias eletrônicas de áudio e vídeo, seu conceito público ou o bom nome da SET;
- V** – Manter seus dados e informações sobre o quadro social devidamente atualizados com a SET;
- VI** – Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII** - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- VIII** - Defender o patrimônio e os interesses da associação.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 - As infrações às disposições que seguem estão sujeitas às sanções previstas neste Capítulo:

- I** – Grave violação de Estatuto e do Regimento Interno;
- II** – Difamar a associação, seus membros, Associados ou objetos;
- III** – Praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- IV** – Desvio dos bons costumes;
- V** – Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI** – Adoção de prática ou postura antiética, ilegal, indecorosa ou destrutiva em relação à associação;
- VII** – Incompatibilização para o exercício da profissão por mais de 30 (trinta) dias, por decisão definitiva do Conselho de Regulamentação Profissional.

Art. 16 - A juízo do Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros, serão punidas as infrações cometidas pelos Associados, dependendo de sua gravidade, de acordo com as seguintes penalidades:

- I** – Advertência reservada;
- II** – Suspensão pelo prazo de até um ano;
- III** – Exclusão do quadro social.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para o estabelecimento do rito das representações e para aplicação das penalidades aqui previstas, após ser dado o direito de defesa ao Associado, sendo certo que a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As notificações referentes a este Capítulo serão encaminhadas por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que comprove recebimento do Associado.

Art. 18 – Serão aplicadas aos Associados em atraso com suas contribuições financeiras, as seguintes penalidades:

- I.** Ocorrendo o atraso de pagamento, o Associado deixará de usufruir, dos direitos descritos no Artigo 13 até o efetivo saldo do débito;
- II.** A exclusão do Associado somente se dará no caso de indiferença a seguidas advertências acerca da acumulação de débitos de contribuição associativas, e após reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo caracterizada a inadimplência por 02 (dois) exercícios financeiros.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19 - O Associado poderá demitir-se, quando julgar necessário, mediante protocolo junto à Secretaria da SET de seu pedido de demissão.

Parágrafo 1º - Não há necessidade de motivação para requerer-se a demissão da associação, tendo em vista a liberdade associativa contemplada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XVII.

Parágrafo 2º - Uma vez demitido, não terá o Associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, persistindo a obrigação do pagamento das obrigações vencidas, como possibilidade de ser demandado pelo inadimplemento.

Parágrafo 3º - Mesmo após a demissão, subsistirá o dever de confidencialidade sobre as questões discutidas na associação.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA SET

Art. 20 – Os órgãos da SET, constituídos por pessoas físicas, são:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Conselho Fiscal; e
- IV** – Conselho de Ex-Presidentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral, o órgão máximo da associação, é constituída por Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é órgão da administração da SET.

Art. 23 - O Conselho de Ex-Presidentes é um órgão consultivo da SET e será instalado quando demandado.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da SET.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - À Assembleia Geral cabe deliberar sobre todas as matérias do escopo social, assim como eleger e destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 26 – Poderão votar em Assembleia Geral os Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, satisfaçam as condições deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, e não se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 deste estatuto.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I** – Ordinariamente,
 - a) anualmente, até o final do primeiro trimestre, para apreciar o relatório e aprovar as contas da entidade referentes ao exercício financeiro anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
 - b) para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a) para deliberar sobre a dissolução da SET;
- b) para alterar o Estatuto;
- c) para apreciar recurso interposto por Associado em razão de aplicação de penalidade;
- d) para tratar de assunto relevante das mídias eletrônicas de áudio e vídeo ou da SET.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente junto com o evento nacional da SET, tendo em vista facilitar a participação do maior número de Associados.

Art. 28 - A convocação da Assembleia se dará:

- a) por convocação do Presidente da SET;
- b) por dois terços dos votos dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) por decisão por maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- d) a requerimento de pelo menos um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será convocada por edital publicado no site da SET por comunicação expedida a todos os Associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e as demais Assembleias Gerais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Será nula e sem efeito a deliberação sobre assunto que não constante do edital de convocação.

Art. 29 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença da maioria dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Somente participarão da Assembleia os Associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30 - Os Associados poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento público ou particular, vedado o substabelecimento.

Parágrafo 1º - O procurador não poderá exceder a representação de mais de cinco (cinco) Associados, devendo a procuração indicar o direcionamento do voto a ser proferido.

Parágrafo 2º - Não poderão ser procuradores os funcionários e os prestadores de serviços da entidade, ainda que prestem serviços de forma eventual.

Art. 31 - O Associado poderá, ainda, participar de Assembleias proferindo seu voto à distância através de um boletim de voto virtual em procedimento específico a ser divulgado no *site* oficial da SET no mesmo prazo da publicação da convocação da Assembleia.

Art. 32 – As deliberações em assembleia geral serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados participantes com direito a voto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas 'b' do inciso I e II do artigo 27 é exigido o voto concorde de dois terços dos Associados com direito a voto que participem da Assembleia Geral especificamente convocada para esses fins.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 14 do presente estatuto, o Associado Estudante e o Associado Pessoa Jurídica não dispõem de direito de voto.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 33 - O Presidente da SET, ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia e indicará quem presidirá a mesma, com a concordância da maioria dos presentes, bem como dois representantes de Associados para secretariá-lo, que também servirão como escrutinadores quando se tratar de temas sujeitos a deliberação.

Art. 34 – Ao final dos trabalhos, deverá ser lavrado termo de encerramento de assinaturas no livro de Presença pelos Secretários da Mesa.

Parágrafo único. Caso seja necessário suspender a sessão da Assembleia, para prosseguimento posterior, somente terão direito a voto aqueles cujos nomes constem do livro de presença.

Art. 35 - Os trabalhos das reuniões serão registrados em ata, lavrada em livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos secretários da mesa, assinada também pelo Presidente da Assembleia.

Art. 36 - Só participará da Assembleia o Associado em dia com suas obrigações financeiras.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 - O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 13 (treze) e no máximo 17 (dezessete) membros, sempre em número ímpar, todos Associados efetivos e profissionais com atuação comprovada e experiência em tecnologia ou estratégias tecnológicas voltadas para as mídias eletrônicas de áudio e vídeo.

Parágrafo 1º Para cada membro do Conselho Deliberativo será eleito um suplente, que terá as mesmas prerrogativas, direitos e deveres do conselheiro titular somente durante o período da substituição.

Parágrafo 2º O suplente poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo nos termos do Parágrafo 3º do Art. 41.

Art. 38 - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto de dois terços (2/3) dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo se dará de acordo com o sistema de chapas, na qual estarão elencados todos os candidatos ao cargo de conselheiro efetivo e de suplente, com destaque dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente ocuparão os cargos por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas mais um período de 2 (dois) anos consecutivos ou sem restrições se em mandatos intercalados.

Artigo 39 – Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções de forma não remunerada.

Artigo 40 - Os conselheiros tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Conselho Deliberativo possui como atribuição promover o direcionamento estratégico da entidade e deliberar sobre matérias técnicas, institucionais e de mercado, devendo exercer as seguintes competências:

- I** - Definir políticas, estratégias e prioridades alinhadas à missão e às finalidades institucionais;
- II** - Zelar pelos princípios e valores da associação, garantindo sua integridade legal e ética, e envolvendo-se na divulgação de sua missão;
- III**– Referendar a contratação da Diretoria Executiva, o plano de cargos e salários dos colaboradores remunerados da SET e monitorar a gestão operacional e financeira e a elaboração e execução orçamentária realizada pelo Diretor Geral;
- IV**- Aprovar contratação da auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;
- V**- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI**- Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII** – Definir critérios para a admissão de Associados e zelar para que a SET adicione valor continuamente a seus Associados;
- VIII** - Apurar infrações e faltas por não cumprimento deste Estatuto e aplicar as penalidades previstas;
- IX** - Examinar a oportunidade de alterações e reforma deste Estatuto, encaminhando-as para aprovação à Assembleia Geral Extraordinária;
- X**- Aprovar e modificar a qualquer tempo:
 - a) o Regimento Interno da SET;
 - b) a realização dos congressos, seminários e demais eventos por ela promovidos;
- XI**- Fixar as contribuições a serem pagas pelos Associados;
- XII**- Declarar a vacância dos cargos do Conselho Deliberativo por não comparecimento regular dos seus titulares ou suplentes às reuniões;
- XIII** - Interpretar matéria estatutária controversa e decidir sobre os casos omissos, quando solicitado pelo Presidente da SET e solicitar a convocação do Conselho de Ex-Presidentes para opinar sempre que necessário;
- XIV** - Sugerir formatos, conteúdos e palestrantes para os congressos, reuniões, comitês e outros eventos promovidos pela SET, assim como temas e participantes para reuniões

de organismos internacionais que tratem de assuntos relacionados às mídias eletrônicas de áudio e vídeo;

XV – Aprovar até o último dia útil do ano o planejamento de atividades e o orçamento da entidade para o exercício subsequente;

XVI – Nomear um representante regional em cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil, para atuar na adequação das ações da SET na região e na identificação dos interesses dos Associados em todo o país, durante os dois anos de mandato do Conselho Deliberativo;

XVII – Criar e destituir, a qualquer tempo, comitês temáticos, alterar a nomenclatura dos mesmos ou criar outros que se fizerem necessários, inclusive comitês multisetoriais, para tratar de assuntos comuns a vários setores da indústria de áudio e/ou vídeo, e comitês setoriais, para tratar de assuntos que só interessem a determinada indústria.

XVIII – Discutir e deliberar sobre temas do interesse da entidade e de seus Associados, estabelecendo diretrizes e ações a serem executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Cada um dos representantes regionais do inciso XVI formará seu próprio comitê, tendo como membros Associados efetivos da respectiva região.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que assuntos prementes exijam solução imediata, a juízo do Presidente ou de seus Membros.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente através de e-mail ou outro meio que seja acordado entre seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá se reunir à distância, total ou parcialmente, mediante utilização de tecnologia disponível e previamente acordada entre todos os membros.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com voz, mas só terão direito a voto quando assumirem os cargos em substituição dos membros titulares.

Parágrafo 4º - O Conselho de Ex-Presidentes indicará um representante para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, o qual poderá se manifestar acerca dos temas discutidos, mas não votar.

Parágrafo 5º - Os cinco Representantes Regionais poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a propor temas a serem considerados e também de se manifestar sobre todos os temas discutidos.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e iniciadas com a participação, presencial ou à distância, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 43 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas mediante:

- a) O voto da maioria dos membros do Conselho, para aprovar manifestações públicas formais da entidade; e
- b) O voto da maioria dos Conselheiros que estejam participando da reunião, presencial ou à distância, para as demais questões.

Parágrafo único - Os membros que participarem à distância das reuniões do Conselho Deliberativo deverão registrar seus votos por e-mail direcionado ao Presidente do Conselho e se lavrará a respectiva ata da reunião.

Art. 44 - Os membros titulares e seus respectivos suplentes que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas para as quais as quais estejam convocados, ordinárias ou extraordinárias, estarão sujeitos à perda de seus respectivos mandatos mediante declaração do Conselho.

Art. 45 - Ocorrida a vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 46 - No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da SET, o Conselho Deliberativo designará, dentre seus membros, aquele(s) que o(s) substituirá(ão) eventualmente.

Parágrafo 1º As demais vacâncias serão preenchidas pelo suplente do conselheiro ausente.

Parágrafo 2º Caso o suplente também deixe o cargo, outro conselheiro será indicado pelos demais, mediante votação ou aclamação, para ocupar o cargo.

Art. 47 - Ao Conselho Deliberativo e a qualquer de seus membros é vedado assinar cartas de fiança, avais ou outras obrigações em nome da SET, fora de suas finalidades sociais.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE DA SET

Art. 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo é o Presidente da SET e deverá ser graduado em Engenharia ou ter formação em outra área das Ciências Exatas.

Parágrafo único. O Presidente da SET presidirá o Conselho Deliberativo, sendo certo que não terá função executiva nem tampouco será remunerado.

Art. 49 - Ao Presidente da SET compete:

I - A representação ativa e passiva da entidade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar mandatos para esse efeito;

II - Estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho, atribuindo responsabilidades e prazos para que os conselheiros cumpram tarefas específicas;

II - Tomar as providências junto à Diretoria Executiva para o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

III - Convocar e instalar Assembleias Gerais, convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV – Solicitar à Diretoria Executiva a elaboração do relatório anual, instruído com o balanço geral da entidade, assim como os do final de gestão, que deverão ser encaminhados à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal;

V – Apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação até o último dia útil do ano civil, o orçamento da entidade para o exercício subsequente;

VI – Supervisionar a Diretoria Executiva no que tange aos atos normais da gestão financeira, incluindo abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura e

endosso de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como aceitação de título de débito de qualquer natureza, podendo, contudo, se assim deliberar o Conselho Deliberativo, delegar tais funções à Diretoria Executiva;

VII – Outorgar mandatos de procuração, em conjunto com qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, para a representação da SET em juízo ou fora dele;

VIII – Indicar os representantes da SET em comissões, congressos, conferências e demais eventos externos;

IX – Aprovar contratação de colaboradores;

X - Presidir as reuniões, organizar a pauta e encaminhar os relatórios e materiais de apoio para subsidiar debates;

XI - Aprovar contratação, remuneração e avaliar o desempenho do Diretor Geral e demais diretores;

XII - Aprovar estrutura de cargos e salários do staff subordinado ao Diretor Geral;

Art. 50 - O Presidente da SET poderá delegar ao Diretor Geral, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a representação legal e institucional da associação.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes dentre aqueles indicados formalmente por Associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, eleitos para o mandato de dois anos, permitida reeleição.

Parágrafo único - Não podem integrar o Conselho Fiscal membros de outros poderes da SET, nem tampouco parentes afins até terceiro grau dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - Eleito o Conselho, seus membros serão declarados empossados mediante assinatura do termo de posse e deverão escolher aquele que será o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação em virtude de ato regular de gestão. No entanto, respondem civil e criminalmente por prejuízos causados em virtude de violação da Lei ou dispositivo do presente Estatuto.

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar o relatório anual e as contas do Conselho Deliberativo, inclusive as de fim de gestão, emitindo parecer à Assembleia Geral;

II - Julgar as impugnações referentes ao Processo Eleitoral, de que trata este Estatuto;

III – Examinar e emitir parecer acerca das previsões de receitas e despesas dos exercícios;

IV – Acompanhar o trabalho e recomendações dos auditores externos;

V – Apresentar pareceres à AGO e AGE.

Art. 54 – Perderão o mandato os membros eleitos que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V – Conduta duvidosa

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 55 – O Conselho de ex-Presidentes é o órgão consultivo do Conselho Deliberativo responsável pelas recomendações pertinentes sobre a atuação da associação, propostas de ação de médio e longo prazo, bem como por sugerir alterações estatutárias e será composto pelos Ex-Presidentes da SET.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 - À Diretoria Executiva da SET compete a gestão e administração da entidade e execução das diretrizes, orientações e determinações do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - A Diretoria Executiva será dirigida por um Diretor Geral, cuja contratação será proposta pelo Presidente da SET e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 - As competências, atribuições e prerrogativas do Diretor Geral são, dentre outras:

- I - Responder pela gestão das atividades administrativas e financeiras, pelo orçamento, planejamento e realização dos eventos internacionais, nacionais e pela movimentação bancária, relatórios contábeis e fiscais;
- II - Elaborar o plano de cargos e salários e as atribuições dos demais executivos e colaboradores, que serão aprovados pelo Presidente da SET e referendados pelo Conselho Deliberativo;
- III - Escolher outros executivos e demais colaboradores remunerados, subordinados a eles, desde que referendados pelo Presidente do CD, sendo responsáveis pelo staff que contratar.
- IV - Operacionalizar os eventos e dar apoio logístico a todas as demais atividades da entidade com a ajuda do staff, a partir das diretrizes recebidas do CD e dos comitês.
- V – O Presidente poderá delegar ao Diretor Geral, mediante aprovação do CD, a representação legal e institucional da associação.
- VI – Supervisionar todas as ações estratégicas da SET reportando-se ao Presidente;

VII – Coordenar e supervisionar toda a programação de geração de conteúdos tecnológicos destinados aos veículos de comunicação e eventos da SET;

VIII – Representar a Associação nacional e internacionalmente no âmbito administrativo, judicial e extrajudicial por indicação ou no impedimento do Presidente e do Vice-presidente;

IX - Nomear preposto e/ou contratar advogado e nomear procurador judicial para representar a associação;

X – Abrir conta corrente e realizar depósitos e retiradas em conta corrente, de poupança e outras modalidades de investimentos em nome da associação;

XI – Emitir e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou seguindo critérios estabelecidos pelo Presidente.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA SET

Art. 59 - A dissolução da SET poderá ocorrer:

I - Por circunstâncias alheias à sua vontade, decorrentes de medidas legais ou administrativas inapeláveis;

II - Por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades, devidamente comprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, e na qual estejam presentes a maioria dos Associados com direito à voto, devendo contar com o voto concorde de dois terços dos Associados.

Parágrafo 1º - A dissolução da SET, no caso do inciso II, poderá ser deliberada em segunda convocação pelo voto da maioria dos associados.

Parágrafo 2º - Nos casos de justificado impedimento, será permitido o voto por procuração.

Art. 61 - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à instituição de ensino técnico ou científico que não disponham de finalidade lucrativa, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Parágrafo único - O patrimônio terá destinação regulada na forma do art. 61 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63 – Os regulamentos, regimento e normas internas da associação, destinados a regulamentar dispositivos deste Estatuto ou suprir suas lacunas, serão elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Deliberativo.

ART. 64 – É expressamente vedado, sendo nula e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome da SET, em negócios estranhos as suas finalidades, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias ou gravames não relacionados a estas.

ART. 65 – É expressamente proibido utilizar recursos da SET, sua sede ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias as suas finalidades, para interesses pessoais ou partidários.

ART. 66 - O presente Estatuto consolida todas as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas até 17 de março de 2018 e entra em vigor a partir da data do seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, passando a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 67 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundamentada neste Estatuto.